



Ministério da Defesa

COMANDO DA MARINHA DIRETORIA-GERAL DO MATERIAL ARSENAL DE MARINHA DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 91 AMRJ, DE 13 DE ABRIL DE 2010

O DIRETOR DO ARSENAL DE MARINHA DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 87, Inciso III, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, resolve:

Art. 1º Aplicar pena de SUSPENSÃO temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Organização Militar, pelo prazo de seis (06) meses, à firma contratada MENEZES ALMEIDA ENGENHARIA LTDA, cadastrada no CNPJ 03.911.006/0001-09, situada na Avenida Maria Augusta da Silva, 71-Parte - Centro - São João de Meriti - RJ - CEP 25515-045, pela inexecução de acordo firmado junto à Autorização de Fornecimento-L-08-0426/2008, referente a Concorrência nº 4-0043/2008/08, com registro da sanção administrativa no SICAF e arquivamento do Processo de Penalidade nº 006/10.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Vice-Almirante (EM) CÉSAR PINTO CORRÊA

COMANDO DO EXÉRCITO INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL

BALANCETE PATRIMONIAL

Balancetes Patrimoniais
Para os exercícios findos em 31 de Dezembro de 2009 e 2008.
(Em milhares de Reais)

	2009	2008
ATIVO		
Circulante	107.041	83.998
Não Circulante		
Realizável a Longo Prazo	673	673
Investimento	1.891	13.036
Imobilizado	145.765	138.697
Diferido	2.135	2.977
Intangível	259	
TOTAL DO ATIVO	257.764	239.381
PASSIVO		
Circulante	56.812	84.376
Não Circulante		
Exigível a Longo Prazo	101.530	113.313
Patrimônio Líquido		
Capital Social	378.460	361.000
Reservas de Reavaliação	87.645	89.342
Prejuízos Acumulados	(366.683)	(408.650)
TOTAL DO PASSIVO	257.764	239.381
DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS		
	2009	2008
Receita Operacional Bruta	88.182	67.635
Deduções da Receita Bruta	(17.844)	(13.523)
Receita Líquida	70.338	54.112
Custo dos Produtos Vendidos	(56.584)	(37.396)
Lucro Bruto	13.754	16.716
Receitas / Despesas Operacionais	(91.793)	(70.579)
Receita Orçamentária	126.938	79.053
Lucro (Prejuízo) Operacional	48.899	25.190
Imposto de Renda e Contribuição Social	(9.854)	(5.853)
Lucro (Prejuízo) do Exercício	39.045	19.337

Obs. O Relatório da Administração, as Demonstrações Contábeis completas, as Notas Explicativas, e os pareceres dos Auditores Independentes, do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, estão a disposição dos interessados na sede da empresa e no site da Imbel, www.imbel.gov.br.

RENATO RODRIGUES
Contador CRC Nº ISP229741/O-9

ÁLVARO HENRIQUE VIANNA DE MORAES
Diretor-Presidente

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

PARECER Nº 1, DE 22 DE ABRIL DE 2010

O Conselho de Administração da Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL, em reunião ordinária, realizada nesta data, cumprindo o que determina o inciso V, do Art.142, da Lei nº. 6404, de 15 de dezembro de 1976, e disposições estatutárias contidas no inciso IV, do Art. 15 do Decreto 5.338, de 12 de janeiro de 2005, tomou conhecimento do Relatório Anual da Administração e das Contas da Diretoria, referentes ao Exercício Social encerrado em 31 de dezembro de 2009 e, considerando as ressalvas e conclusões apresentadas nos Pareceres dos Auditores Independentes AGUIAR FERES; da Auditoria Interna e do Conselho Fiscal da IMBEL, manifesta-se, favoravelmente à aprovação da prestação de contas da Empresa.

Gen.-Ex. AUGUSTO HELENO RIBEIRO PEREIRA
Presidente do Conselho

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA NORMATIVA Nº 9, DE 26 DE ABRIL DE 2010

Dispõe sobre a concessão de bolsas de estudo em Cursos de Pós-graduação Stricto Sensu aos estudantes concluintes dos cursos de graduação que obtiveram as melhores notas no Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE) em 2007 e 2008.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), e considerando o mérito acadêmico evidenciado pelos resultados no Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE), de que trata o art. 5º, § 10, resolve:

Art. 1º Serão concedidas Bolsas de estudo em Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu (Mestrado e Doutorado), avaliados pela CAPES, com nota igual ou superior a 3 (três), aos estudantes que obtiveram nota máxima nacional na condição de concluintes de cada curso de graduação avaliado no Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE) em 2007 e 2008.

Art. 2º O Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, por meio da Diretoria de Avaliação da Educação Superior, em parceria com a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, por meio da Diretoria de Programas e Bolsas no País, serão responsáveis pela implementação das Bolsas de estudo referidas no Art. 1º.

Art. 3º Fica estabelecido o prazo de 12 meses a contar da publicação desta Portaria para ingresso dos estudantes em Programas de Pós-graduação reconhecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES.

§ 1º O ingresso do aluno dar-se-á por meio de seleção realizada pelos Programas de Pós-graduação, conforme critérios definidos pelos seus regimentos.

§ 2º Expirado o prazo de 12 meses encerra-se o direito do estudante ter a Bolsa de estudo implementada.

§ 3º Os benefícios abrangidos pela bolsa, sua duração, obrigações dos bolsistas e demais condições da concessão observarão as normas vigentes no âmbito dos Programas da CAPES.

§ 4º A Diretoria de Avaliação da Educação Superior do INEP disponibilizará a relação dos estudantes beneficiados por esta Portaria, a partir da data de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

§ 5º Para exercer o direito conferido no Artigo 1º, o estudante concluinte deverá apresentar ao Programa de Pós-graduação no qual foi selecionado, cópia do Boletim de Desempenho do estudante emitido pelo INEP, para que esse solicite à Coordenação-Geral de Desenvolvimento Setorial e Institucional/Diretoria de Programas e Bolsas no País da CAPES a implementação da bolsa de estudos.

§ 6º Os estudantes já matriculados em cursos de Pós-graduação reconhecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, poderão ser apoiados com as Bolsas de estudos definidas no art. 1º desta portaria. A implementação da bolsa dar-se-á após o recebimento pela Coordenação-Geral de Desenvolvimento Setorial e Institucional/Diretoria de Programas e Bolsas no País da solicitação enviada pela Instituição de Ensino Superior na qual o estudante está vinculado.

§ 7º As bolsas terão prazo máximo de duração de 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado e de 48 (quarenta e oito) para o doutorado. Na apuração do limite de duração das bolsas, considerar-se-ão também as parcelas recebidas anteriormente pelo aluno, advindas de outro programa de bolsas da CAPES e demais agências para o mesmo nível de curso, assim como o período do estágio no exterior subsidiado por qualquer agência ou organismo nacional ou estrangeiro;

§ 8º Não é permitido acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada;

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 525, DE 23 DE ABRIL DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o Aviso de Chamamento Público Formação Continuada da Educação Básica, publicado no Diário Oficial da União, de 24 de fevereiro de 2010, seção 3, página 25, resolve:

Art. 1º Divulgar o resultado da avaliação das propostas para os cursos de formação continuada no âmbito do Plano Nacional de Formação dos Professores da Educação, visando à ampliação da Rede Nacional de Formação Continuada dos Profissionais da Educação Básica.

Art. 2º As Instituições Públicas de Educação Superior, relacionadas abaixo, que tiveram suas propostas aprovadas e sujeitas às modificações indicadas pela Comissão Técnica constituída pela Secretaria de Educação Básica - SEB, Secretária de Educação Especial - SEESP e Secretária de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade - SECAD deverão enviar seus projetos reformulados no dia 30 de abril, aos endereços eletrônicos constantes da Chamada Pública,

Arqueóloga Coordenadora: Suzana Hirooka
Apoio Institucional: Museu de Pré-história Casa Dom Aquino

Área de Abrangência: Municípios de Cacaupônia e Monte Negro, no Estado de Rondônia.

Prazo de Validade: 05 (cinco) meses
46- Processo IPHAN Nº 01410. 000162/2009-25

Projeto: Diagnóstico e Prospecção Arqueológica PCH Ca-naã

Arqueóloga Coordenadora: Suzana Hirooka
Apoio Institucional: Museu de Pré-história Casa Dom Aquino

Área de Abrangência: Município de Ariquemes, no Estado de Rondônia.

Prazo de Validade: 05 (cinco) meses
47- Processo IPHAN Nº 01410. 000163/2009-70

Projeto: Diagnóstico e Prospecção Arqueológica PCH Jamarí

Arqueóloga Coordenadora: Suzana Hirooka
Apoio Institucional: Museu de Pré-história Casa Dom Aquino

Área de Abrangência: Município de Ariquemes, no Estado de Rondônia.

Prazo de Validade: 05 (cinco) meses
48- Processo IPHAN Nº 01506.000555/2010-11

Projeto: Programa de Resgate Arqueológico do Sítio Barra do Chapéu 04

Arqueólogo Coordenador: Wagner Gomes Bornal
Apoio Institucional: Fundação Cultural São Sebastião

Área de Abrangência: Município de Barra do Chapéu, no Estado de São Paulo.

Prazo de Validade: 03 (três) meses
49- Processo IPHAN Nº 01506.000608/2010-96

Projeto: Programa de Gestão do Patrimônio Arqueológico, Histórico e Cultural do Centro Empresarial Aeroespacial - Etapa Diagnóstico

Arqueóloga Coordenadora: Erika Marion Robrahn-González
Apoio Institucional: Núcleo de Estudos e Pesquisas Ambientais da Universidade Estadual de Campinas

Área de Abrangência: Município de Caçapava, no Estado de São Paulo.

Prazo de Validade: 06 (seis) meses
50- Processo IPHAN Nº 01422.000028/2010-29

Projeto: Levantamento Arqueológico Serra da Natividade Tocantins e Ruínas do Antigo Arraial de São Luiz - área a ser impactada pelas atividades de pesquisa da Mineradora Terra Goayana

Arqueóloga Coordenadora: Gislaíne Valério de Lima Calefi
Apoio Institucional: Instituto Goiano de Pré-História e Antropologia - Universidade Católica de Goiás

Área de Abrangência: Município de Natividade, no Estado de Tocantins.

Prazo de Validade: 01 (um) mês

ANEXO II

01 - Processo IPHAN Nº 01514.001224/2010-91
Projeto: Projeto Arqueológico Vale do Jequitinhonha

Instituição Executora: Laboratório de Arqueologia e Estudo da Paisagem da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Arqueólogo Coordenador: Marcelo Fagundes
Área de Abrangência: Municípios de Diamantina, Gouveia,

Datas, Couto Magalhães de Minas, Felício dos Santos, Senador Gonçalo do Rio Preto e Senador Modestino Gonçalves, no Estado de Minas Gerais.

Prazo de Validade: 24 (vinte e quatro) meses
02 - Processo IPHAN Nº 01450.005360/2010-42

Projeto: Projeto de Salvamento Arqueológico e Educação Patrimonial da Área Abrangida pela LT 500Kv Cuiabá - Ribeirão-zinho e LT 500Kv Ribeirãozinho - Rio Verde Norte (MT/GO)

Instituição Executora: Laboratório de Estudos e Pesquisas Arqueológicas - Universidade Federal de Santa Maria

Arqueólogo Coordenador: Saul Seiguer Milder
Área de Abrangência: Municípios de Cuiabá, Santo Antônio

do Leverger, Campo Verde, Jaciara, São Pedro da Cipa, Juscimeira, Rondonópolis, Poxoró, Guiratinga, Torixoró e Ribeirãozinho, no Estado de Mato Grosso e Municípios de Baliza, Caiçônia, Montividiu e Rio Verde, no Estado de Goiás.

Prazo de Validade: 12 (doze) meses
03 - Processo IPHAN Nº 01408.0002550/2010-32

Projeto: Salvamento Arqueológico na Área de Implantação da Subestação de Energia 138/69 kv, Sítio Arqueológico PB 00477LA/UFPE, no Município de Pilões.

Instituição Executora: Laboratório de Arqueologia - Universidade Federal de Pernambuco Arqueólogo Coordenador: Marcos Antônio Gomes de Mattos de Albuquerque

Área de Abrangência: Município de Pilões, no Estado da Paraíba.

Prazo de Validade: 12 (doze) meses

ANEXO III

01 - Processo IPHAN Nº 01496.001038/2009-84
Projeto: Diagnóstico da Usina Eólio-Elétrica Mutamba

Arqueóloga Coordenadora: Erika Marion Robrahn-González
Apoio Institucional: Núcleo de Estudos Estratégicos - Universidade Estadual de Campinas

Área de Abrangência: Município de Presidente Icaupuí, no Estado do Ceará.

Prazo de Validade: 03 (três) meses

e comparecer às reuniões de esclarecimentos e elaboração dos Planos de Trabalho nos dias designados conforme calendário a ser definido pela SEB, SECAD e SEESP.

Art. 3º As Secretarias mencionadas no artigo anterior, divulgarão o calendário das reuniões no sítio www.mec.gov.br.

Art. 4º As Instituições Públicas de Educação Superior constituirão a Rede Nacional de Formação Continuada dos Profissionais da Educação Básica e, por intermédio de suas ações, programas e projetos, contribuirão com a construção de um sistema nacional de formação dos profissionais da educação, implementando os objetivos e os princípios da Política Nacional de Formação dos Profissionais do Magistério instituídos pelo Decreto 6.755/09.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO I

RESULTADO FINAL DA SELEÇÃO	
IES	RESULTADO
IF-AL	Aprovada Parcialmente
UFAL	Aprovada com Recomendação
IF-AM	Aprovada com Recomendações
UFAM	Aprovada com Recomendação
UEA	Aprovada com Recomendação
IF-Baiano	Aprovada com Recomendação
UFBA	Aprovada com Recomendação
UFRB	Aprovada
IF-CE	Aprovada com Recomendação
UECE	Aprovada com Recomendação
UFC	Aprovada com Recomendação
UVA	Aprovada com Recomendação
IF-ES	Aprovada com Recomendação
UFES	Aprovada com Recomendação
IFET GO	Aprovada com Recomendação
IF-Goiano	Aprovada com Recomendação
UEG	Aprovada com Recomendação
UEMA	Aprovada com Recomendação
IF- Sudeste de MG	Aprovada com Recomendação
IF- TM	Aprovada com Recomendação
UFMG	Aprovada Parcialmente

UFOP	Aprovada com Recomendação
UFMT	Aprovada com Recomendação
UFU	Aprovada com Recomendação
UFV	Aprovada com Recomendação
UNIFAL	Aprovada Parcialmente
UEMS	Aprovada com Recomendação
IF- MT	Aprovada com Recomendação
UFMT	Aprovada com Recomendação
UNEMAT	Aprovada com Recomendação
UEPA	Aprovada com Recomendação
UFPA	Aprovada com Recomendação
UFRA	Aprovada com Recomendação
UFCG	Aprovada com Recomendação
UFPB	Aprovada
IF- PE	Aprovada parcialmente
UFPE	Aprovada com recomendações
UFRPE	Aprovada com Recomendações
UNIVASF	Aprovada com Recomendação
UFPI	Aprovada com Recomendação
IF-PI	Aprovada com Recomendação
IF-PR	Aprovada com Recomendação
UEL	Aprovada com Recomendação
UFPR	Aprovada com Recomendação
UNICENTRO	Aprovada com Recomendação
UNIOESTE	Aprovada com Recomendação
UTFPR	Aprovada com Recomendação
CEFET-RJ	Aprovada com Recomendação
IF- RJ	Aprovada com Recomendação
UENF	Aprovada com Recomendação
UERJ	Aprovada Parcialmente
UFF	Aprovada com Recomendação
UFRJ	Aprovada com Recomendação
UFRRJ	Aprovada com Recomendação
UFRN	Aprovada com Recomendação
UNIR/UFAM	Aprovada com Recomendação
FURG	Aprovada com Recomendação
IF- RS	Aprovada com Recomendação
UERGS	Aprovada Parcialmente
UFPe	Aprovada com Recomendação
UFRGS	Aprovada com Recomendação
UFSM	Aprovada com Recomendação
IF- SC	Aprovada com Recomendação
UDESC	Aprovada com Recomendação
USCS	Aprovada com Recomendação
USP	Aprovada com Recomendação

UNIFESP	Aprovada Parcialmente
UNICAMP	Aprovada Parcialmente
UFSCAR	Aprovada com Recomendação
UFT	Aprovada com Recomendação

PORTARIA Nº 527, DE 26 DE ABRIL DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no § 5º, artigo 5º da Lei nº. 10.861, de 14

de abril de 2004, na Portaria Normativa nº. 1, de 29 de janeiro de 2009, na Portaria Normativa nº. 8, de 26 de junho de 2009, e considerando o parecer emitido pela Comissão Especial de Julgamento de Solicitação de Dispensa ao ENADE 2009, instituída pela Portaria MEC nº. 1.059, de 9 de novembro de 2009, para análise e julgamento das solicitações de dispensa ao Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - ENADE 2009, realizado no dia 8 de novembro de 2009, face aos pleitos analisados e julgados, resolve:

Art. 1º Dispensar os estudantes do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - ENADE 2009, na forma do anexo a presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO

Elaine Cristina de Sousa Lima - Universidade Estadual do Piauí - Administração; Guilherme Silva Nunes - Universidade Federal de Uberlândia - Engenharia Mecânica; Nadson Falcao de Oliveira - Universidade Federal da Bahia - Ciências Econômicas; Orly Fendrich Junior - Universidade da Região de Joinville - Direito; Sergio Madalena - Universidade São Marcos - Curso Superior de Tecnologia em Marketing; Sergio Souto Moreno - Faculdade Estácio de Sá de Campo Grande - Direito; e Tiago das Gracas Arrais - Universidade Estadual do Piauí - Administração.

PORTARIA Nº 528, DE 26 DE ABRIL DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Art. 4º da Portaria MP nº 124, de 15 de março de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 16 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Fixar o quantitativo de vagas para as Universidades Federais a realizar concurso público para o cargo de Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica, conforme Anexo I desta Portaria.

§ 1º As vagas objeto dessa autorização se destinam ao atendimento dos Colégios de Aplicação, vinculados às Universidades Federais.

Art. 2º O provimento dos cargos de que trata o Art. 1º será objeto de autorização específica do Ministro de Estado da Educação, respeitados os quantitativos constante do Anexo I da Portaria MP nº 124/2010 e de conformidade com os dados de concurso cadastrados no Módulo de Monitoramento de Concursos e Provimento do Sistema SIMEC.

Art. 3º O prazo para publicação de edital de abertura para realização de concurso público será de até seis meses contado a partir da publicação desta Portaria.

Art. 4º As Universidades Federais publicarão no Diário Oficial da União extratos dos editais de concurso, que conterão as seguintes informações:

- I - período, local, pré-requisitos e valor da inscrição;
- II - denominação do cargo;
- III - remuneração inicial;
- IV - quantitativo de vagas;
- V - prazo de validade do concurso;

VI - local e sítios eletrônicos em que o inteiro teor do edital pode ser encontrado.

§ 1º As Universidades Federais deverão manter, no seu sítio da Internet, cópias completas dos editais de concurso.

§ 2º O edital será integralmente publicado no Diário Oficial da União, com antecedência mínima de trinta dias da realização da primeira prova, nos termos do § 2º, inciso II, do Art. 18, do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO I

Código SIAPE	Instituição	Quant.
26237	Universidade Federal de Juiz de Fora	18
26238	Universidade Federal de Minas Gerais	05
26245	Universidade Federal do Rio de Janeiro	01
26246	Universidade Federal de Santa Catarina	02
26274	Universidade Federal de Uberlândia	05

PORTARIA Nº 529, DE 26 DE ABRIL DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso II, do art.55, da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Promover, na forma dos anexos a esta Portaria, a modificação da modalidade de aplicação de dotações orçamentárias da Unidade 26101, constante da Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010, Lei Orçamentária de 2010, tendo em vista a necessidade de adequação da programação orçamentária do Ministério da Educação, conforme justificativa constante no Processo nº 23000.004896/2010-81.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO I									
ÓRGÃO: 26000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO									
UNIDADE: 26101 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA									
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO	E	G	R	M	I	F	VALOR
			S	N	P	O	U	T	
			F	D	D	E			
ACRÉSCIMO									
12.364	1073.0048	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais							
	1073.0048.0029	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - No Estado da Bahia	F	4	2	30	0	100	200.000
REDUÇÃO									
12.364	1073.0048	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais							
	1073.0048.0029	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - No Estado da Bahia	F	4	2	99	0	100	200.000
ANEXO II									
ÓRGÃO: 26000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO									
UNIDADE: 26101 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA									
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO	E	G	R	M	I	F	VALOR
			S	N	P	O	U	T	
			F	D	D	E			
ACRÉSCIMO									
12.364	1073.0048	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais							
	1073.0048.0029	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - No Estado da Bahia	F	3	2	50	0	100	200.000
REDUÇÃO									
12.364	1073.0048	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais							
	1073.0048.0029	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - No Estado da Bahia	F	3	2	99	0	100	200.000

PORTARIA Nº 530, DE 26 DE ABRIL DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso II, do art.55, da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do anexo a esta Portaria, a modificação da modalidade de aplicação de dotação orçamentária da Unidade 26298, constante da Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010, Lei Orçamentária de 2010, tendo em vista a necessidade de adequação da programação orçamentária do Ministério da Educação, conforme justificativa constante no Processo nº 23034.000964/2010-46.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO									
ÓRGÃO: 26000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO									
UNIDADE: 26298 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO									
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO	E	G	R	M	I	F	VALOR
			S	N	P	O	U	T	
			F	D	D	E			
ACRÉSCIMO									
12.847	1448.09CW	Apoio à Reestruturação da Rede Física Pública da Educação Básica							
	1448.09CW.064	Apoio à Reestruturação da Rede Física Pública da Educação Básica - No Estado do Rio de Janeiro	F	4	2	50	0	100	250.000
REDUÇÃO									
12.847	1448.09CW	Apoio à Reestruturação da Rede Física Pública da Educação Básica							
	1448.09CW.064	Apoio à Reestruturação da Rede Física Pública da Educação Básica - No Estado do Rio de Janeiro	F	4	2	40	0	100	250.000